



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Mariana Cavalcanti Jardim

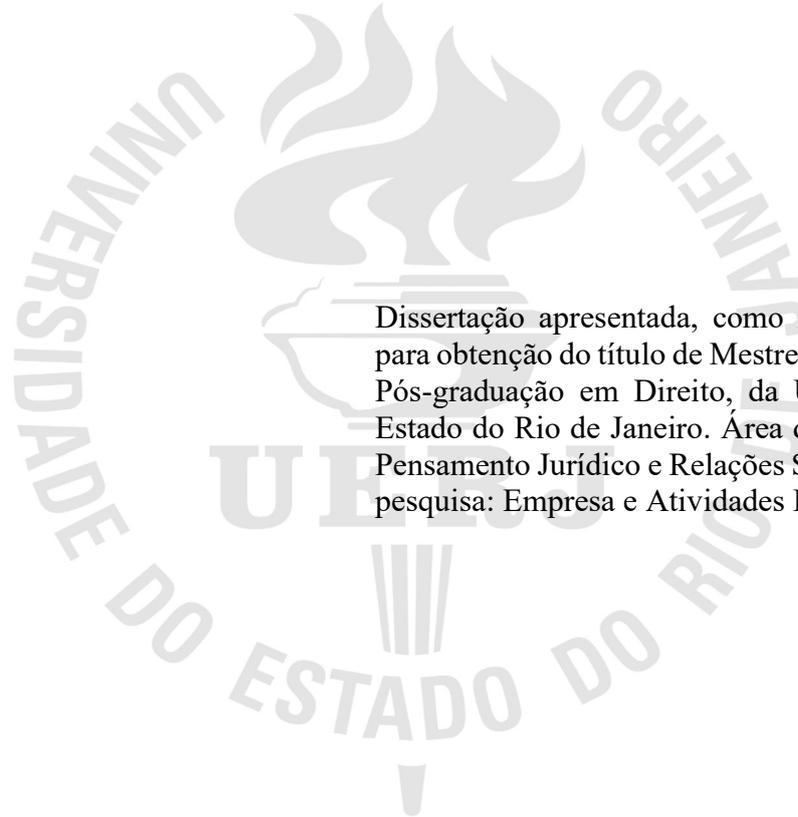
**Anticorrupção no setor securitário brasileiro:
um estudo à luz da Lei nº 12.846/2013.**

Rio de Janeiro

2023

Mariana Cavalcanti Jardim

**Anticorrupção no setor securitário brasileiro:
um estudo à luz da lei nº 12.846/2013.**



Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes

Rio de Janeiro

2023

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

J37

Jardim, Mariana Cavalcanti.

Anticorrupção no setor securitário brasileiro: um estudo à luz da Lei 12.846/2013 / Mariana Cavalcanti Jardim. - 2023.
189 f.

Orientador: Prof. Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes.

Dissertação (Mestrado). Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade de Direito.

1. - Teses. 2.- Teses. 3. – Teses. I. Menezes, Maurício Moreira Mendonça de. II. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. IV. Título.

CDU 343.3(81)

Bibliotecária: Marcela Rodrigues de Souza CRB7/5906

Autorizo, apenas para fins acadêmicos e científicos, a reprodução total ou parcial desta tese, desde que citada a fonte.

Assinatura

Data

Mariana Cavalcanti Jardim

**Anticorrupção no setor securitário brasileiro:
um estudo à luz da Lei nº 12.846/2013.**

Dissertação apresentada, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre, ao Programa de Pós-graduação em Direito, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Pensamento Jurídico e Relações Sociais. Linha de pesquisa: Empresa e Atividades Econômicas.

Aprovada em 24 de março de 2023.

Banca Examinadora:

Prof. Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes (Orientador)
Faculdade de Direito – UERJ

Prof.^a Dra. Amanda Athayde Linhares Martins Rivera
Universidade de Brasília

Prof. Dr. Vitor Augusto José Butruce
Faculdade de Direito – UERJ

Rio de Janeiro

2023

DEDICATÓRIA

Aos meus filhos, Bento e Gael, força
motriz do meu mundo, luz do meu
universo, alegria e desassossego da
minha existência, amores da minha
vida.

AGRADECIMENTOS

Impossível começar esses agradecimentos sem mencionar aquelas que vieram antes de mim; em especial, a minha amada avó, Nancy, que sempre foi uma mulher à frente de seu tempo. Arquiteta, uma das duas mulheres de sua classe, que aprendeu a dirigir aos quarenta anos e que sempre fez com maestria tudo aquilo que parecia segregado aos homens. A ela, eterna fonte de orgulho e admiração, minha reverência.

Ao meu avô, Mauro, *in memoriam*, que sempre me mostrou que o vigor acadêmico é insubstituível e que estaria muito feliz com mais essa conquista, minha eterna saudade.

À minha mãe, Maria Luiza, que me ensinou a sonhar voos altos e sem a qual eu jamais teria escrito uma página sequer, por todo o amor incondicional e por todos os dias em que me substituiu na função de cuidar dos meus meninos para que eu pudesse me dedicar à jornada que é participar de um programa de mestrado sério e de prestígio como o da UERJ, minha adoração.

Ao meu pai, Vitor, meu maior admirador e incentivador, por todas as abdições durante minha existência e por vibrar comigo a cada passo do caminho, meu amor e respeito para sempre.

Aos meus sogros, Eliane e Marcos, pelo afeto e tempo dedicados aos meus filhos, meu reconhecimento e profundo carinho.

Às minhas irmãs de caminhada, em especial, Nathalia, Helena e Habib, por trazerem leveza à minha vida, minha sincera amizade.

Aos meus amigos Edson e Alvinho, *in memoriam*, por me mostrarem amor ainda na dor, minhas alegres lembranças.

Às minhas sócias Marcella Hill e Jaqueline Suryan, por todas as discussões sobre o mundo de seguros, por compreenderem minhas ausências, pela parceria, pelo incentivo e, principalmente, pela amizade, minha gratidão.

Aos meus ilustres mestres de PPGD – UERJ, em especial, ao meu orientador Prof. Dr. Maurício Moreira Mendonça de Menezes, pela inspiração sem a qual esse tema não teria se tornado tão caro a mim e pelas valiosas lições, e ao Prof. Dr. Leonardo da Silva Sant'Anna e à Profa. Dra. Aline de Miranda Valverde Terra, por dividirem seus conhecimentos e socorrerem essa aluna em toda sua inquietude, minha deferência.

Aos funcionários da Secretaria do PPGD – UERJ, representados aqui por Alessandro Fraga, meu reconhecimento por toda a ajuda nesses anos e dedicação à Universidade.

Aos meus colegas de PPGD – UERJ, aqui representados pelos queridos Simone Gantois, Nicholas Furlan Di Biase e Erick Regis, pelo seu brilhantismo, por ouvirem todas as angústias com relação a esse trabalho e por toda ajuda durante o mestrado, minha afeição.

Aos bibliotecários do escritório Campos Mello Advogados, em especial à Andreia Batista, por todo o auxílio na saga de obter acesso à bibliografia consultada para a elaboração dessa dissertação e pelo auxílio na sua revisão, meu muito obrigada.

Ao meu marido, Eduardo, pelo amor, pelas palavras encorajadoras e pela confiança inabalável no meu êxito, minha parceria para a vida.

E, por fim, mas não menos importante, aos meus filhos, Bento e Gael, meu coração fora do peito, por toda compreensão em cada uma de minhas ausências e por cada abraço e sorriso nas minhas dificuldades, minha desmedida devoção.

Bodily vigor is good, and vigor of intellect is even better, but far above both is character.

Theodore Roosevelt

RESUMO

JARDIM, Mariana Cavalcanti. *Anticorrupção no setor securitário brasileiro: um estudo à luz da Lei nº 12.846/2013*. 2023. 189f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

A dissertação analisa a corrupção enquanto fenômeno capaz de lançar raízes profundas e trazer consequências ruinosas ao setor financeiro brasileiro, com foco no setor de seguros nacional. A partir da confirmação da existência do princípio da anticorrupção da empresa e de um arcabouço normativo brasileiro de anticorrupção aplicável ao setor securitário, reconhecido a partir da publicação da Lei Anticorrupção, que posicionou o combate à corrupção no centro do subsistema jurídico do Direito Empresarial, analisa-se o papel da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) no combate à corrupção e a anticorrupção nos “*players*” parte do ecossistema securitário, em especial, nas seguradoras, corretoras de seguro e resseguradoras. Demonstra-se os reflexos da corrupção nesse ecossistema securitário, tanto do ponto de vista da regulamentação setorial quanto dos seguros comercializados no território nacional, particularmente do seguro garantia e do seguro de responsabilidade civil de administradores (*D&O*). O trabalho ambiciona lançar luz sobre um assunto que ainda é tabu no setor de seguros, convidando não só aplicadores do Direito como todos os agentes do ecossistema securitário a refletir sobre a corrupção.

Palavras-chave: Corrupção; anticorrupção da empresa; seguro; resseguro; SUSEP; CGU; seguro garantia; seguro de responsabilidade civil de administradores; D&O; lei anticorrupção; lei nº 12.846/2013.

ABSTRACT

JARDIM, Mariana Cavalcanti. *Anti-corruption in the Brazilian insurance sector: a study in view of Law No. 12.846/2013*. 2023. 189f. Dissertação (Mestrado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

The dissertation reviews corruption as a phenomenon capable of growing deep roots and bringing ruinous consequences to the Brazilian financial sector, focusing on the national insurance sector. From the confirmation of the existence of an anti-corruption principle applicable to all business activities and of a Brazilian anti-corruption legal framework applicable to the insurance sector, recognized as from the publication of the Anti-Corruption Law (Law No. 12.846/2013), which placed the fight against corruption at the centre of the legal subsystem of Corporate Law, the role of the Superintendence of Private Insurance (SUSEP) in the fight against corruption and anti-corruption in the players part of the insurance ecosystem is analysed, in particular, in insurance companies, insurance brokers and reinsurers. It demonstrates the consequences of corruption in this insurance ecosystem, both from the point of view of insurance regulation and the insurance products sold in the country, particularly performance bonds and directors and officers' civil liability insurance (D&O). The work aims to shed light on a subject that is still taboo in the insurance sector, inviting not only law enforcers but all agents part of the insurance ecosystem to reflect on corruption.

Keywords: Corruption; anti-corruption in companies; insurance; reinsurance; SUSEP; CGU; performance bond; directors and officers' civil liability insurance; D&O; anti-corruption law; law 12.846/2013.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CADE	Conselho Administrativo de Defesa Econômica
CGU	Controladoria Geral da União
CNSP	Conselho Nacional de Seguros Privados
CVM	Comissão de Valores Mobiliários
D&O	Seguro de responsabilidade civil de administradores
DOJ	<i>Department of Justice</i>
ENCCLA	Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro
ESG	<i>Environmental, Social and Governance</i>
FCPA	<i>Foreign Corrupt Practices Act</i>
FSA	<i>Financial Services Authority</i>
GRC	Governança, risco e <i>compliance</i>
IRB	Instituto de Resseguros do Brasil
PSDB	Partido da Social Democracia Brasileira
PT	Partido dos Trabalhadores
PTB	Partido Trabalhista Brasileiro
PNUMA	Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente
PSI	Princípios para Sustentabilidade em Seguros
SEC	<i>Securities and Exchange Commission</i>
SFO	<i>Serious Fraud Office</i>
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
SUSEP	Superintendência de Seguros Privados
TST	Tribunal Superior do Trabalho

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO.....	11
1	O COMBATE MUNDIAL À CORRUPÇÃO NA INDÚSTRIA DE SEGUROS.....	16
2	PANORAMA GERAL DO COMBATE À CORRUPÇÃO NO BRASIL	
2.1	A Lei Anticorrupção.....	30
2.2	O Princípio da Anticorrupção.....	30
3	A CORRUPÇÃO NO ECOSSISTEMA SECURITÁRIO NACIONAL..	39
3.1	O papel da SUSEP no combate à corrupção.....	61
3.1.1	<u>A interseção na atuação da SUSEP e da CGU em matéria anticorrupção.....</u>	61
3.2	A anticorrupção nas entidades supervisionadas.....	68
3.2.1	<u>Os “players” objeto da Lei Anticorrupção.....</u>	76
3.2.1.1	As seguradoras.....	76
3.2.1.2	Os corretores de seguros.....	77
3.2.1.3	Os resseguradores.....	84
3.2.1.3.1	A abertura do mercado de resseguros no País.....	103
3.2.1.3.2	Os resseguradores locais, admitidos e eventuais.....	107
3.2.1.3.2.1	O princípio da proibição ao retrocesso no combate à corrupção.....	111
3.2.2	<u>A regulamentação setorial em matéria anticorrupção.....</u>	117
3.2.3	<u>Caso Mensalão e o Escândalo do IRB.....</u>	122
4	O REFLEXO DA CORRUPÇÃO NOS CONTRATOS DE SEGUROS..	130
4.1	O seguro garantia.....	139
4.2	O seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O).....	139
	CONCLUSÃO.....	148
	REFERÊNCIAS.....	175
		179

INTRODUÇÃO

Essa dissertação tem suas raízes na certeza de que é função da academia abordar temas que, ainda que delicados, tenham impacto na sociedade em que se vive. A corrupção, sem sombra de dúvidas, pertence a essa categoria.

A primeira dificuldade que se revela é quanto ao significado do termo. Por mais curioso que possa parecer, em que pese sua existência já ser discutida desde Sócrates, estar disseminada por todo o globo e ser amplamente rechaçada nos países democráticos, a corrupção enquanto fenômeno multidisciplinar e multidimensional é de difícil conceituação.¹²

No dicionário Houaiss da língua portuguesa, é definida, dentre outros, como o “emprego, por parte de grupo de pessoas de serviço público e/ou particular, de meios ilegais para, em benefício próprio, apropriar-se de informações privilegiadas, geralmente acarretando crime de lesa-pátria”. Em sentido tido por jurídico pelo referido dicionário, a corrupção é vista como a “disposição apresentada por funcionário público de agir em interesse próprio ou de outrem, não cumprindo com suas funções, prejudicando o andamento do trabalho etc.; prevaricação”. Para De Plácido e Silva, o termo “[d]erivado do latim *corruptio*, de *corrumpere* (deitar a perder, estragar, destruir, corromper), etimologicamente possui o sentido de ação de depravar [...], de destruir ou adulterar [...]”.³

De fato, as definições não são estáticas e podem assumir diferentes sentidos ao longo do tempo, ainda mais quando se trata de uma palavra que carrega tantos sentidos quanto os atos que a imaginação humana é capaz de engendrar.

Optou-se no presente trabalho passar ao largo de questões éticas, morais, culturais e históricas e não circunscrever a definição do termo corrupção e das condutas que este pode englobar; alinhando-se, contudo, com o descritivo amplo feito por Robert Klitgaard de que corrupção consiste no uso indevido de cargo ou posição ocupada para fins

¹ PLATÃO. **Apologia de Sócrates**: precedido de Êutifron (Sobre a piedade) e seguido de Críton (Sobre o dever). Andre Malta (trad.). Porto Alegre: L&PM, 2013.

² “The reminder that corruption exists everywhere—in the private as well as the public sector, in rich countries and poor—is salutary, because it helps us avoid unhelpful stereotypes. But to contextualize the discussion is not to end it.” O trecho correspondente na tradução livre é: “O lembrete de que a corrupção existe em todos os lugares – tanto no setor privado quanto no público, em países ricos e pobres – é salutar, porque nos ajuda a evitar estereótipos inúteis. Mas contextualizar a discussão não é encerrá-la.” (KLITGAARD, Robert. International cooperation against corruption. **Finance & Development**, [s.l.] v. 35, n. 1, mar. 1998. p. 3).

³ SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 17.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000. p. 227.

peçoais.⁴ Aliás, se acompanha aqui a melhor técnica legislativa que também evita incluir definições estanques que podem, posteriormente, engessar o combate à corrupção.

Independentemente de consenso sobre a melhor definição do termo, é inegável que o assunto gera desconforto. Com efeito, esse foi o segundo desafio enfrentado. A multiplicidade de formas que a corrupção pode adquirir e a relação visceral que mantém com as esferas pública e privada aproximam o fenômeno da vida em sociedade e, talvez por isso, ele não seja abordado pela já escassa doutrina que trata do setor econômico eleito para ser o centro dessa dissertação.

Face à sua complexidade e capilaridade, o fenômeno desperta interesse de diversos campos do conhecimento, tendo se convertido em objeto de estudo multidisciplinar. O Direito dedica-se, nesse aspecto, a conter ou reduzir a sua manifestação e de seus reflexos sociais, quer por meio de medidas educativas e preventivas, quer por punitivas e reparatórias.

Não se abordam aqui meios para eliminar a corrupção ou o estabelecimento de uma política pública de corrupção zero, o que não só seria fantasioso, como foge ao que se objetiva. Fantasioso porque “[o] nível ótimo de corrupção não é zero”⁵, já que isso não seria sequer economicamente viável, quanto mais factível. O tema deve ser tratado de maneira lúcida e prática, sob pena de alcançar-se soluções utópicas de serventia reduzida ao combate sério da corrupção.

Recorre-se à ideia apresentada por Robert Klitgaard:

Suponhamos que certo tipo de corrupção cause mal à sociedade; ele cria ‘custos sociais’. Suponhamos, igualmente, serem caros os esforços para combater a corrupção. A fim de minimizar os custos combinados para a sociedade, temos que equilibrar os dois. Devemos considerar, em termos de custos sociais, a redução que obtemos ao diminuir os atos de corrupção, mas também precisamos levar em conta o acréscimo de custos sociais acarretado por nossos próprios esforços na luta contra ela. E isso leva à conclusão de que,

⁴ “Viewed most broadly, corruption is the misuse of office for unofficial ends. The catalogue of corrupt acts includes - but is not limited to - bribery, extortion, influence peddling, nepotism, fraud, the use of ‘speed money’ (money paid to government officials to speed up their consideration of a business matter falling within their jurisdiction), and embezzlement. Although people tend to think of corruption as a sin of government, it also exists in the private sector. Indeed, the private sector is involved in most government corruption”. O trecho correspondente na tradução livre é: “Vista de forma mais ampla, a corrupção é o uso indevido do cargo para fins não oficiais. O catálogo de atos corruptos inclui - mas não está limitado a - suborno, extorsão, tráfico de influência, nepotismo, fraude, o uso de ‘agradados’ (dinheiro pago a funcionários do governo para acelerar a consideração de um assunto comercial sob sua jurisdição) e peculato. Embora as pessoas tenham a tendência de pensar na corrupção como um pecado do governo, ela também existe no setor privado. De fato, o setor privado está envolvido na maior parte da corrupção do governo”. (KLITGAARD, Robert. *International cooperation against corruption*. op. cit., p. 4).

⁵ KLITGAARD, Robert. **A corrupção sob controle**. Tradução: Octavio Alves Velho Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994. p. 41.

na maioria dos casos, a solução de custo mínimo global não terá a corrupção igual a zero nem os esforços anticorrupção iguais ao máximo do ponto de vista de volume.⁶

O trabalho em tela busca estudar a corrupção do ponto de vista jurídico enquanto fenômeno capaz de lançar raízes profundas, atingir valores culturais relevantes e trazer consequências ruinosas ao setor financeiro brasileiro, com foco no setor de seguros nacional.⁷

De fato, o Sistema Financeiro Nacional tem importante exposição à corrupção e a crimes que guardam íntima relação com esta, como a lavagem de dinheiro e o financiamento ao terrorismo, amplamente combatidos nacional e internacionalmente. Como parte desse sistema, também está sujeito à prática o setor de seguros nacional - entendido neste trabalho como os segmentos de seguro, resseguro, previdência complementar aberta e capitalização, supervisionados pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), estando incluída a corretagem de seguro e resseguro e excluído o seguro saúde, cuja competência de supervisionar cabe à Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Se o impacto da corrupção nas atividades econômicas é profundo - afeta desde a prestação de serviços essenciais, o preço e a qualidade de bens e serviços disponibilizados à sociedade, a livre concorrência, até a reputação internacional do País e sua capacidade de atrair (e reter) investimentos e obter financiamentos internacionais -, na indústria de seguros não seria diferente. A corrupção subverte a própria essência do contrato de seguro como mecanismo de partilha de risco social e instrumento promotor da paz social, transformando-o em mais um caminho para dar guarida ao tráfico de influências, para a camuflagem de condutas ilícitas, para a sobreposição do interesse individual sobre o comunitário e para a perversão não só do interesse público, como do interesse privado legítimo.

Antes da promulgação da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), o combate no Brasil à corrupção, do ponto de vista legal, era composto, na esfera penal, pelos crimes de corrupção ativa, corrupção ativa em transação comercial

⁶ Idem. p. 41-42.

⁷ A expressão “setor de seguros”, “setor de (res)seguros”, “indústria de seguros”, “mercado de seguros”, “mercado segurador”, “mercado securitário” ou “mercado de (res)seguro”, e suas variações de singular e plural, é utilizada no presente trabalho – como o é no Direito do Seguro, como regra – para se referir às atividades de seguro, corretagem de seguro, previdência privada aberta, capitalização, resseguro e corretagem de resseguro. A referência individualizada a cada um dos subsetores será feita, sempre que necessário, de forma expressa.

internacional e de tráfico de influência em transação comercial internacional, e, nas esferas civil e administrativa, por normas que tangenciavam o tema. Foi apenas após o novel diploma que foram introduzidos mecanismos específicos para responsabilizar a pessoa jurídica administrativa e civilmente por ilícitos relativos à corrupção, inclusive na esfera transnacional.

Positiva-se, assim, o princípio da anticorrupção da empresa assentado em bases fundacionais do próprio Estado Democrático de Direito, que servem de farol no combate à corrupção, como os princípios republicano, da isonomia, da probidade e da moralidade.

Esta análise pretende investigar a existência de um arcabouço normativo brasileiro de anticorrupção da empresa aplicável ao setor securitário inaugurado a partir da publicação da Lei Anticorrupção e seus efeitos na SUSEP e demais agentes do mercado de seguros. Para tanto, utiliza-se da revisão de legislação e regulamentação setorial, bem como da revisão documental de literatura jurídica nas áreas empresarial, administrativa e civil, especialmente afetas ao mercado de seguros.

A hipótese sugerida na dissertação é a de que, de fato, existe tal arcabouço, para o que se parte da premissa, ratificada pela pesquisa, de existência do princípio da anticorrupção da empresa.

Para alcançar os objetivos propostos, a dissertação foi estruturada em seis seções incluindo essa subseção e a conclusão, em que se analisam quatro vieses a partir da hipótese.

A primeira seção dedica-se ao entendimento do tratamento do combate à corrupção na indústria de seguros de forma ampla, com a análise das medidas legais existentes para o combate à corrupção além-mar e que têm forte impacto na indústria de seguros, em especial o *Foreign Corrupt Practices Act* nos Estados Unidos da América e o *Bribery Act* no Reino Unido.

A segunda seção examina o panorama brasileiro de combate à corrupção, tendo por foco a Lei Anticorrupção e o princípio da anticorrupção.

A terceira seção busca delimitar a importância do papel desempenhado pela SUSEP como órgão regulador do mercado e promotor de sua expansão e integração no processo econômico e social do País no combate à corrupção, atentando para sua coordenação com o papel da Controladoria Geral da União (CGU) responsável pela defesa do patrimônio público e pelo incremento da transparência na gestão na esfera federal. São analisados o cenário atual de anticorrupção experimentado pelos “*players*” do ecossistema securitário nacional e a incidência da Lei Anticorrupção a todos ou apenas

alguns desses agentes do mercado, com especial interesse no ressegurador estrangeiro eventual que não mantém escritório no País, mas somente um procurador local. Estuda-se, também, a regulamentação setorial brasileira no tema, refletindo sobre o papel do *compliance* no combate à corrupção em seguros; e se examina caso emblemático corrupção no setor em nível nacional.

Por fim, a quarta seção, investiga o reflexo da corrupção e de seu combate na comercialização de seguro no País, com foco especialmente em dois seguros não massificados, quais sejam, seguro garantia e seguro de responsabilidade civil de administradores (D&O).

Esses quatro vieses se complementam e permitem oferecer um panorama geral do tratamento legal e regulatório e dos reflexos atuais da corrupção no setor de seguros brasileiro.

Espera-se, ao final da análise, demonstrar que o setor de seguros é particularmente vulnerável às práticas de corrupção, seja pela forte interação governamental com os “*players*” do mercado de seguros, seja pela ampla gama de seguros em constante evolução oferecidos aos clientes e que demandam estruturas de distribuição nacional e internacional complexas, capazes não só de garantir a agilidade que a vida moderna demanda, como também de criar ambiente com grande potencial para a promoção e ocultação de condutas antijurídicas relacionadas à corrupção, e que, por tal razão, não cabe continuar a tratar o tema como tabu.

Ambiciona-se, desse modo, lançar luz sobre esse assunto no setor de seguros, convidando não só aplicadores do Direito, como todos os agentes do ecossistema securitário, a refletir sobre a corrupção.

REFERÊNCIAS

- ALMEIDA, Dayse Coelho. A fundamentalidade dos direitos sociais. A fundamentalidade dos direitos sociais. **Revista Eletrônica: Acórdãos, Sentenças, Ementas, Artigos e Informações**, Porto Alegre, v. 2, n. 28, p. 36-41, jul. 2006.
- ALVIM, Pedro. **O contrato de seguro**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1986.
- ALVIM, Pedro. Política Nacional de Seguros. Neoliberalismo. Globalização. Mercosul. IRB. **Revista Jurídica de Seguros**, Rio de Janeiro, n.4, p. 98-127, mai. 2016.
- AMARO, Anderson de Souza. O Seguro de Responsabilidade Civil dos Administradores. **Revista de Direito Empresarial**, v. 2, n. 2, p. 97-118, mar./abr. 2014.
- ARAGÃO, Alexandre Santos de. **Agências reguladoras e a evolução do direito administrativo econômico**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- ASCARELLI, Tullio. **O conceito unitário do contrato de seguro**. Tradução: Ernesto Leme e Aristildes Lobo. **Revista da Faculdade de Direito**, São Paulo, v. 36, n. 3, p. 388-437, 1941. Disponível em <http://www.revistas.usp.br/rfdusp/article/viewFile/65945/68556>. Acesso em: 14 mai. 2018.
- ATHAYDE, Amanda. **Manual de Acordos de Leniência no Brasil: teoria e prática – CADE, BC, CVM, CGU, TCU, MP**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.
- BANDEIRA, Paula Greco. A evolução do conceito de culpa e o artigo 944 do Código Civil. **Revista da EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 42, p. 227-249, 2008.
- BAKER, Tom; GRIFFITH, Sean. Predicting corporate governance risk: evidence from the directors' & officers' liability insurance market. **The University of Chicago Law Review**, v. 74, n. 2, p. 487-544, 2007.
- BARBOSA, Heloisa Helena; MELLO, Cleyson de Moraes; SIQUEIRA, Gustavo Silveira (coord.). **Teoria e fundamentos do direito - O Futuro do Direito**. Rio de Janeiro: Processo, 2022.
- BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo**. 9. ed. São Paulo: Saraiva jur, 2020.
- _____. **O direito constitucional e a efetividade de suas normas**. 5. ed., Rio de Janeiro: Renovar, 2001.
- BOBBIO, Norberto. **Teoria do Ordenamento Jurídico**. Tradução: Maria Celeste Cordeiro Leite dos Santos. 6. ed. Brasília: Editora UNB, 1995.

CANOTILHO, J.J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; CANOTILHO, José Gomes; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. 2. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

CARVALHO, Vinicius Marques de; RAGAZZO, Carlos Emmanuel Joppert; SILVEIRA, Paulo Burnier. **International Cooperation and Competition Enforcement: Brazilian and European Experiences from the Enforcers' Perspective**. Holanda: Alphen aan den Rijn, 2014.

CARVALHOSA, Modesto. A corrupção sistêmica gerada pelo capitalismo de laços – o instrumento do *performance bond*. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 105, n. 967, mai. 2016. Caderno especial.

CARVALHOSA, Modesto. **Comentários à lei de sociedades anônimas**. São Paulo: Saraiva, 2003. v.3.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 6. ed. rev. e aum. São Paulo: Malheiros, 2005.

CONFEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS GERAIS. **Programa educação em seguros: governança, risco e compliance no setor de seguros: a operação de seguros**. Rio de Janeiro: CNseg, 2018. Disponível em: https://cnseg.org.br/data/files/54/C1/72/EF/4EC4B61069CEB5A63A8AA8A8/CNseg_OSgovernancarisco_140918_er-WEB.pdf. Acesso em: 13 jun. 2021.

COELHO, Fabio Ulhoa. **Curso de Direito Civil**. São Paulo: Saraiva, 2005. v.3

_____. **Curso de Direito Comercial**. 5. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2002.

_____. Empresarialidade da entidade seguradora. **III Forum de Direito do Seguro José Sollero Filho**. São Paulo: Ed. Manuais Técnicos de Seguros, 2003. p. 221 -231.

COMPARATO, Fabio Konder. **Direito Empresarial: Estudos e Pareceres**. São Paulo: Saraiva, 1995.

_____. **O seguro de crédito: estudo jurídico**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1968.

COSTA JÚNIOR, Amarildo Lourenço; COSTA, Amarildo Lourenço. O combate à corrupção como direito fundamental. **Revista Online Fadivale**, Minas Gerais, ano 15, n. 18, p. 1-15, 2019. Disponível em <https://fadivale.com.br/portal/revista/?b5-file=5644&b5-folder=5630>. Acesso em 03 jan. 2023.

CRUZ, Gisela Sampaio da. **O problema do nexo causal na responsabilidade civil**. Rio de Janeiro: Renovar, 2005.

CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (coord.). **Compliance: Perspectivas e desafios dos programas de conformidade**. Belo Horizonte: Fórum: 2018.

DEAKIN, Simon; KOZIOL, Helmut; RISS, Olaf. (coord.). **Directors & Officers (D&O) Liability**. Tort and Insurance Law. Berlin: De Gruyter, 2018. v. 36.

DI FRANCESCO, José Roberto Pacheco (coord.) **Estudos em homenagem ao professor Silvio Rodrigues**. São Paulo: Saraiva, 1989.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito administrativo**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

_____. **Direito administrativo**. 33. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2020.

_____. (coord.). **Direito regulatório: temas polêmicos**. 2. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2017. *E-book*.

EROLE, Pedro (coord.). **Fintechs, bancos digitais e meios de pagamento**. São Paulo: Quartier Latin, 2022. v. 5.

EHRHARDT JÚNIOR, Marcos; CORTIANO JÚNIOR, Eroulths (coord.). **Transformações no Direito Privado nos 30 anos de Constituição: estudos em homenagem a Luiz Edson Fachin**. Belo Horizonte: Fórum, 2019.

EIZIRIK, Nelson; GAAL, Ariádna B.; PARENTE, Flávia; HENRIQUES, Marcus de Freitas. **Mercado de capitais: regime jurídico**. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

FARACO, Alexandre D. Armadilhas na aplicação da lei anticorrupção. **Levy & Salomão advogados**, abr. 2019. Disponível em: <https://www.levysalomao.com.br/publicacoes/boletim/armadilhas-na-aplicacao-da-lei-anticorrupcao>. Acesso em: 7 mar. 2021.

FCPA: a resource guide to the U.S. Foreign Corrupt Practices Act. 2. ed. Washington, DC: U.S. Department of Justice: U.S. Securities & Exchange Commission, jul. 2020. Disponível em: <https://www.justice.gov/criminal-fraud/file/1292051/download>. Acesso em: 8 jun. 2021.

FÉRES, Marcelo Andrade; CHAVES, Natália Cristina (org.). **Sistema anticorrupção e empresa**. Belo Horizonte: Editoria D'Plácido, 2018.

FERRARS, David De; COWAN, Laucy; FOULKES, Sascha. The UK Bribery Act 2010 and its impact on the insurance sector. **Mondaq**, [s.l.], 21 jul. 2011. Disponível em: <https://www.mondaq.com/uk/reinsurance/139714/the-uk-bribery-act-2010-and-its-impact-on-the-insurance-sector>. Acesso em: 8 jun. 2021.

FILGUEIRAS, Fernando de Barros. Notas críticas sobre o conceito de corrupção: Um debate com juristas, sociólogos e economistas. **Revista de Informação Legislativa**. v.41, n. 164, p. 125-148, out./dez. 2004.

FIUZA, César; SÁ, Maria de Fátima Freire de; NAVES, Bruno Torquato O. M. F. (coord.). **Direito Civil: Atualidades**. Belo Horizonte: Del Rey, 2003.

FRAZÃO, Ana (org.). **Constituição, Empresa e Mercado**. Brasília: Faculdade de Direito, 2017.

FREITAS, Juarez. As políticas públicas e o direito fundamental à boa administração. **Revista do Programa de Pós-Graduação em Direito da UFC**. v. 35, n.1, jan./jun. 2015. p 195 – 217.

_____. **Sustentabilidade: Direito ao futuro**. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2016.

FREITAS, Vladimir Passos de; SILVA, Fernando Quadros da. **Agências reguladoras no direito brasileiro: teoria e prática**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

GALLAGHER, Edward Graham. **The law of suretyship**. 2. ed. Chicago: American Bar Association, 2000.

GERATHEWOHL, Klaus *et al.* **Reinsurance Principles and Practice**. Karlsruhe: Verlag Versicherungswirtschaft, 2013. v.1.

GOLDBERG, Ilan. **Contrato de seguro de D&O**. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2022.

_____. Notas sobre corrupção, ordem pública, ato de gestão e contrato de seguro D&O. **Revista Jurídica de Seguros**, Rio de Janeiro. n. 12, mai. 2020.

GOLDBERG, Ilan; JUNQUEIRA, Thiago (coord.). **Temas atuais de Direito dos Seguros**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, t. 2, 2020.

GOMES, Orlando. **Contratos**. 26. ed. Rio de Janeiro: Forense: 2009.

GOURLEY, Alan W. H. Preventing corruption: the implications of the FCPA on D&Os. **Crowell & Moring**, 4 abr. 2009. Disponível em: <https://www.crowell.com/NewsEvents/AlertsNewsletters/all/Preventing-Corruption-The-Implications-of-the-FCPA-on-D-Os>. Acesso em: 8 jun. 2021.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 14. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2010.

GUERRA, Sérgio. **Discrecionalidade, regulação e reflexividade: uma nova teoria sobre as escolhas administrativas**. 5. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

GUERREIRO, Marcelo da Fonseca. **Seguros privados: doutrina, legislação e jurisprudência**. Rio de Janeiro: Forense Universitária. 2000.

HADDAD, Marcelo Mansur. **O resseguro internacional**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2003.

HARTEN, Carlos. **O contrato de seguro visto pelo Superior Tribunal de Justiça**. São Paulo: ÔTE, 2009.

HILL, Marcella; MIRANDA, Juliana Sá de; ARCENALES, Gabriela Paredes. **Vinte anos da lei nº 9.613 e o combate à lavagem de dinheiro pelo mercado de seguros no Brasil**. São Paulo: Roncarati, mar. 2018. p. 85-87. Disponível em:

https://www.legiscompliance.com.br/images/pdf/lei_9613_20anos_roncarati.pdf.

Acesso em: 15 jun. 2021.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DO SEGURO (coord.). **II Fórum de direito do seguro “José Sollero Filho”**. São Paulo: IBDS, 2002.

IRTI, Natalino. **La edad de la descodificación**. Tradução: Luis Rojo Ajuria. Barcelona: Jose Maria Bosch Ed., 1992.

JARDIM, Mariana Cavalcanti. Acionamento de resseguradoras por terceiros sob a perspectiva do Direito Brasileiro: um estudo sobre o contrato de seguro de responsabilidade civil facultativo. **Revista Electrónica de Direito, Portugal**, v. 26, n. 3, 2021, p. 31-54.

_____. **Notas sobre a culpa grave sob a ótica do seguro de responsabilidade civil de administradores**. [2022?] No prelo.

_____. O contrato de contragarantia: o descompasso entre sua conceituação teórica e aplicação prática nas operações de seguro garantia. **Revista Semestral de Direito Empresarial**, Rio de Janeiro, v. 24, n. 1, p. 221-259, jan./jun. 2019.

KLITGAARD, Robert. **A corrupção sob controle**. Tradução: Octavio Alves Velho. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1994.

_____. International cooperation against corruption. **Finance & Development**, [s.l.], v. 35, n. 1, mar. 1998.

KRAMER, Henry *et al.* Reinsurance. **Strain Publishing & Seminars**, Atenas, 1994.

MACHADO, Jónatas E. M. Princípio da anticorrupção: dimensões constitucionais e jurídico-internacionais. **Instituto Brasileiro de Ciências Criminais**, São Paulo. [2011?]. Disponível em: <http://www.ibccrim.org.br/df2015/docs/anti-corrupcao.pdf>. Acesso em 12 mai. 2021.

MARMELSTEIN, George. **Curso de direitos fundamentais**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2014.

MARQUES, Claudia Lima. Diálogo entre o Código de Defesa do Consumidor e o novo Código Civil: do diálogo das fontes no combate às cláusulas abusivas. **Revista de Direito do Consumidor**, São Paulo, v. 45, jan./mar. 2003.

_____. Superação das antinomias pelo diálogo das fontes: o modelo brasileiro de coexistência entre o Código de Defesa do Consumidor e o Código Civil de 2002. **Revista da Escola Superior da Magistratura de Sergipe**, Sergipe, n. 7, p. 15-54, 2004.

MARQUES NETO, Floriano Peixoto; RODRIGUES JR., Otavio Luiz; LEONARDO, Rodrigo Xavier. **Comentários a Lei de Liberdade Econômica: Lei 13.874/2019**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2019.

MARTINS, José Antônio. **Corrupção**. São Paulo: Globo, 2008.

MAXIMILIANO, Carlos. **Hermenêutica e aplicação do Direito**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2021.

MEDAUAR, Odete. **Direito administrativo moderno**. 21. ed. rev. atual. Belo Horizonte: Fórum, 2018.

MEDEIROS, Alice Bernardo Voronoff de. **Por um discurso de justificação e aplicação para o direito administrativo sancionador no Brasil**. Tese (Doutorado em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, 2017.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 25. ed., São Paulo, Malheiros, 1993.

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 32. ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2014.

MENEZES, Mauricio Moreira Mendonça de. **Corrupção, anticorrupção e empresa**. Tese (Concurso público para provimento do cargo de Professor Titular de Direito Comercial) – Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.

_____. The business anti-corruption principle in the Brazilian legal system. **IACALumnus**, Viena, n. 17, fev. 2018. Disponível em: https://issuu.com/iacalumnus/docs/iacalumnus_issue_xvii_2018_online. Acesso em: 2 mai. 2021.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA. **Enccla 2023**: Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro. Brasília: Secretaria Nacional de Justiça, Departamento de Recuperação de Ativos e Cooperação Jurídica Internacional, 2022. Disponível em: https://www.mpf.mp.br/pgj/documentos/livro_ENCCLA_20_anos.pdf. Acesso em: 23 jan. 2023.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2001.

MIRAGEM, Bruno; CARLINI, Angélica (org.). **Direito dos seguros: fundamentos de Direito Civil, Direito Empresarial e Direito do Consumidor**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2014.

MOREIRA, Julia Camara Alves. **O compliance como instrumento de defesa das corporações: reflexões sobre sua efetividade e seus efeitos jurídicos**. Belo Horizonte: SG Academy, 2020.

NORONHA, Fernando. Responsabilidade Civil: Uma tentativa de ressystematização. **Revista de Direito Civil**, São Paulo, v. 17, n. 64, p. 12-47, abr./jun., 1993.

PASCHOA, André Paulani; ROCHA, Silvio Luís Ferreira. **Contrato de seguro-garantia e seus efeitos na execução de obras públicas** – notas sobre o projeto de lei de licitações. **Revista da AGU**, Brasília, v. 19, n. 03. p.19-40, jul./set. 2020.

PERLINGIERI, Pietro. **O direito civil na legalidade constitucional**. Tradução: Maria Cristina de Cicco. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PIZA, Paulo Luiz de Toledo. **O resseguro e o STF**. Migalhas, [s.l.], 8 out. 2004. Disponível em www.migalhas.com.br/depeso/7456/o-resseguro-e-o-stf. Acesso em 14 nov. 2022.

_____. O risco no contrato de resseguro. *In*: Instituto Brasileiro de Direito do Seguro (IBDS) e Escola Paulista de Magistratura (EPM). (org.). **Seguros: uma questão atual**. São Paulo: Max Limonad, 2001, p. 169 - 195.

PLATÃO. **Apologia de Sócrates**: precedido de Êutifron (Sobre a piedade) e seguido de Críton (Sobre o dever). Tradução: Andre Malta. Porto Alegre: L&PM, 2013.

_____. **Diálogos**: Teeteto – Crátilo. Tradução: Carlos Alberto Nunes. Belém: UFPA, 1973. v. 9.

POLETTO, Gladimir; GONÇALVES, Oksandro Osdival. O papel do Sistema Nacional de Seguros Privados na ordem econômica. **Revista Jurídica da Presidência**, Brasília, v. 21, n. 124, p. 319-340, jun./set. 2019.

POLETTO, Gladimir Adriani. **O seguro garantia**: em busca de sua natureza jurídica. Rio de Janeiro: Funenseg, 2003.

POLIDO, Walter Antonio. **Resseguro**: Cláusulas contratuais e particularidades sobre responsabilidade civil. 2. ed. ver. e aum. Rio de Janeiro: Funenseg, 2011.

_____. **Seguros de responsabilidade civil**: manual prático e teórico. Curitiba: Juruá, 2013.

_____. SUSEP – Superintendência de Seguros Privados e a necessidade de urgente reformulação institucional no Brasil. **Sincor AM-RR**, [s.l.], 27 mai. 2016. Disponível em: <https://www.sincor-am.org.br/noticia/susep-superintendencia-de-seguros-privados-e-necessidade-de-urgente-reformulacao-institucional-no-brasil/>. Acesso em: 28 jun. 2021.

_____. A SUSEP será transformada em Agência Reguladora, com base no Projeto de Lei nº 5.277/2016?. **Revista Opinião.Seg.**, [s.l.], n. 14, jul. 2017. Disponível em: <https://www.editoraroncarati.com.br/v2/Artigos-e-Noticias/Artigos-e-Noticias/A-SUSEP-sera-transformada-em-Agencia-Reguladora-com-base-no-Projeto-de-Lei-n%C2%BA-5-277-2016.html>. Acesso em: 1 mar. 2021.

PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. **Tratado de direito privado**: parte especial. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012. t.3.

- RENTE, Eduardo Santos. **O resseguro no direito internacional**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2014.
- RIBEIRO, Amadeu Carvalhaes. **Direito de seguros: resseguro, seguro direto e distribuição de serviços**. São Paulo: Atlas, 2006.
- ROCHA, Dinir Salvador Rios da; SEARLE, Olivia Carolina Florence Franco. Confirmado o primeiro caso de recuperação de custos de defesa em seguro de d&o envolvendo processo criminal. **DR&A Advogados**, São Paulo, 2019. Disponível em: <https://www.draadv.com.br/artigos-e-noticias/pt/confirmado-o-primeiro-caso-de-recuperacao-de-custos-de-defesa-em-seguro-de-do-envolvendo-processo-criminal/19>. Acesso em: 7 nov. 2021.
- ROCHA, Fábio Amorim da (coord.). **Temas relevantes no direito de energia elétrica**. Rio de Janeiro: Synergia, 2016. t. 5.
- ROSÁRIO, Pedro Trovão do; DAL RI, Luciene; HAMMERSCHMIDT, Denise (coord.). **Direito Constitucional Luso e Brasileiro na Contemporaneidade**. Curitiba: Juruá, 2019.
- ROSE-ACKERMAN, Susan. The challenge of poor governance and corruption. **Revista Direito GV**, São Paulo, n.1, p. 207-266. 2005. Edição especial.
- ROSE-ACKERMAN, Susan; PALIFKA, Bonnie. **Corruption and Government: causes, consequences and reform**. 2. ed. New York: Cambridge University Press, 2016.
- ROSENN, Keith. Brazil's Legal Culture: The Jeito Revisited. **Florida International Journal**, v. 1, 1984.
- ROSSETTI, Maristela Abla; PITTA, Andre Grunspun (coord). **Governança corporativa: avanços e retrocessos**. São Paulo: Quartier Latin, 2017.
- SALOMÃO, Luis Felipe; CUEVA, Ricardo Villas Bôas; FRAZÃO, Ana (coord.). **Lei de Liberdade Econômica e seus impactos no direito brasileiro**. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2020.
- SALOMÃO FILHO, Calixto. Respostas estruturais para a corrupção empresarial. **Valor econômico**, São Paulo, abr. 2015.. Disponível em: <https://valor.globo.com/opiniao/coluna/respostas-estruturais-para-a-corrupcao-empresarial.ghtml>.
- SANTOS, José Anacleto Abduch et al. **Comentários à lei 12.846/2013: lei anticorrupção**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015.
- SANTOS, Ricardo Bechara. **Direito de seguro no cotidiano**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 13. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2018.

_____. Notas sobre a assim designada proibição de retrocesso social no constitucionalismo latino-americano. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Porto Alegre, v. 75, n. 3, p. 116-149, jul./set. 2009.

SARMENTO, Daniel. **Jurisdição constitucional e política**. São Paulo: Forense, 2015.

SCHALCH, Débora. (org) **Seguros e Resseguros: Aspectos técnicos, jurídicos e econômicos**. São Paulo: Saraiva, 2010.

SCHREIBER, Anderson. **Direito Civil e Constituição**. São Paulo: Atlas, 2013.

_____. **Novos Paradigmas da Responsabilidade Civil: Da Erosão dos Filtros da Reparação à Diluição dos Danos**. 2. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

SILVA, Aline Cavalcante dos Reis. **O suborno transnacional e lei anticorrupção: perspectivas e principais desafios**. VCCGU, Distrito Federal, set. 2017. Disponível em: https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/31030/12/Artigo_Suborno_Transnacional.pdf. Acesso em: 9 jun. 2021.

SILVA, De Plácido e. **Vocabulário jurídico**. 17.ed. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2000.

SOUTO, Marcos Juruena Villela. **Direito administrativo regulatório**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005.

STIGLITZ, Rubén S. **Derecho de seguros.**, Buenos Aires: Abeledo-Perrot, 1997. t. 1.

STRECK, Lenio Luiz. **Hermenêutica jurídica e(m) crise: Uma exploração hermenêutica da construção do Direito**. 7. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SUNDFELD, Carlos Ari; SOUZA, Rodrigo Pagani de. A superação da condição de empresa estatal dependente. **Revista de Direito Público da Economia**, Belo Horizonte, ano 3, n. 12, out./dez. 2005.

TAVARES, Andre Ramos (coord.). **Justiça constitucional: pressupostos teóricos e análises concretas**. Belo Horizonte: Fórum, 2007.

TEACHOUT, Zephyr. The anticorruption principle. **Cornell Law Review**. v. 94, p. 342 – 412, jan. 2009.

_____. **Corruption in America: From Benjamin Franklin's Snuff Box to Citizens United**. Cambridge: Harvard University Press, 2014.

TEIXEIRA, Antonio Carlos (coord.). **Responsabilidade civil, garantia**. Rio de Janeiro: Funenseg, 2001.

TEPEDINO, Gustavo (coord.). **Problemas de Direito Civil-Constitucional**. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

TEPEDINO, Gustavo; KONDER, Carlos Nelson; BANDEIRA, Paula Greco. **Fundamentos do direito civil: contratos**. 3. ed., Rio de Janeiro: Forense, 2022.

TREMEL, Rosângela. Princípio da proibição do retrocesso: sua importância e necessidade de ampliação do *entrenchment* para proteção dos hipossuficientes. *In*: TREMEL, Rosângela; ROSA, Virginia Lopes; NASSAR, Zacaria Alexandre (org.). **Doze lições de fato e de direito: uma coletânea da Revista Jurídica da Universidade do Sul de Santa Catarina**. Campina Grande: EDUEPB, 2017. p. 263-276.

TZIRULNIK, Ernesto (org.). **Direito do seguro contemporâneo: edição comemorativa dos 20 anos do IBDS**. São Paulo: Editora Contracorrente, 2021.

TZILRUNIK, Ernesto; PIZA, Paulo L. T. Comercialização de seguros: contratação direta e intermediação. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 85, n. 723, p. 67-98, 1996.

TZIRULNIK, Ernesto; CAVALCANTI, Flávio; PIMENTEL, Ayrton. **O contrato de seguro de acordo com o Código Civil Brasileiro**. 3. ed. São Paulo: Editora Roncarati, 2016.

UMBELINO, Leonardo. **Licitações de Seguros: As Sociedades Seguradoras e Corretoras nas Contratações pela Administração Pública**. Curitiba: Juruá, 2021.

VASCONCELOS, Pedro Pais de. **D&O insurance: o seguro de responsabilidade civil dos administradores e outros dirigentes da sociedade anônima**. Coimbra: Almedina, 2007.

VIEIRA, Solange Paiva; LOURENÇO, Igor Lins da Rocha. As mudanças regulatórias dos seguros no Brasil. **Revista Consultor Jurídico**, [s.l.], 19 ago. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-19/seguros-contemporaneos-mudancas-regulatorias-seguros-brasil>. Acesso em: 30 ago. 2021.

WALD, Arnaldo. Algumas considerações sobre o novo projeto de lei de licitações (PL 59/92). **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, São Paulo, v. 4, jul./set. 1993.

WALD, Arnaldo. O Governo das Empresas. **Revista de Direito Bancário, do Mercado de Capitais e da Arbitragem**, São Paulo, ano 5, v. 15, 2002.

ZOCKUN, Maurício. Aspectos gerais da Lei Anticorrupção. **Enciclopédia jurídica da PUC-SP**, São Paulo, abr. 2017. Disponível em: <https://enciclopediajuridica.pucsp.br/verbete/6/edicao-1/aspectos-gerais-da-lei-anticorruptao>. Acesso em: 1 out. 2022.